

Lei nº 1.774/2013

LEI N.º 1.774/2013

DATA: 17/04/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.274/2006 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O inciso II do artigo 31 da Lei 1274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Para o dependente menor de idade, pela emancipação ou atingimento da idade de 18 anos, salvo se for inválido;”

Art. 2.º O parágrafo 4º do Art. 61 da Lei 1274/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, conforme valores solicitados.”

Art. 3.º Acrescenta os parágrafos 6º e 7º no Art. 61 da Lei 1274/2006

“§ 6º O FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas, cujos valores deverão ser depositados em conta correntes bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos Fundos Previdenciário e financeiro.”

Lei nº 1.774/2013

“§ 7º Os superávits apurados no fundo previdenciário ou financeiro, através de calculo atuarial, poderão ser revertidos total ou parte, por decisão do conselho de administração para o fundo que apresente déficit.”

Art. 4.º Acrescenta o artigo 77-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 77A - Os conselheiro administrativos do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função.”

“§ 1º - Pelo exercício da função de Presidente do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinquenta) UFM'S (Unidades Fiscais do Município) mensais, a título de gratificação.”

“§ 2º - Pelo exercício da função de Tesoureiro do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinquenta) UFM'S (Unidades Fiscais do Município) a título de gratificação.”

“§ 3º - O exercício da função de Conselheiro do FUNPREV será remunerado à razão 15 UFM'S (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independente do número de reuniões.”

“§ 4º O jetom estabelecido no trata o caput não se incorporará ao salário do servidor para qualquer efeito, e nem gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.”

“ § 5º - Não fará jus ao jetom previsto no § 4º deste artigo, o presidente do conselho, o tesoureiro e conselheiro que ocupar cargo na diretoria executiva”.

Art. 5.º Suprime o inciso IX do art. 78 da Lei 1274/2006:

Lei nº 1.774/2013

IX – suprimido.

Art. 6.º Acrescenta o artigo 79-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 79A - Os conselheiros fiscais do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função.”

“§ 1º O exercício da função de Conselheiro Fiscal do FUNPREV será remunerado à razão de 15 (quinze) UFM’S (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independente do número de reuniões.”

Art. 7.º Ficam alterados os Parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 82 da Lei 1274/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Pelo exercício do Cargo de Diretor Executivo e Financeiro, o servidor receberá gratificação no valor de 375 (trezentas e setenta e cinco) UFM’S (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 3º Pelo exercício de Diretor de Previdência o servidor receberá gratificação de 300 (trezentas) UFM’S (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 4º O FUNPREV assumirá através de taxa de administração as gratificações previstas nesta Lei, ficando o Executivo Municipal responsável pelo pagamento dos valores referentes ao cargo efetivo e demais vantagens.”

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de
Emancipação Política.**

Lei nº 1.774/2013

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

LEI Nº 1.774/2013
 DATA: 17/04/2013
 SÍMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.774/2006 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e no Plenário Municipal, no uso das atribuições legais e mím conferidas, sancionou a presente Lei:

Art. 1.º - O inciso II do artigo 31 da Lei 1274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Para o desempenho menor de idade, pelo empenhamento ou atingimento de idade de 18 anos, salvo se for inválido”.

Art. 2.º O parágrafo 4.º do Art. 61 da Lei 1274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º A taxa de substituição devida à Unidade Gestora não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por esta Lei, e os servidores Externos, incluídas suas Aposentadorias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, com juros maiores solidários.”

Art. 3.º Acrescenta os parágrafos 6.º e 7.º ao Art. 61 da Lei 1274/2006

“§ 6.º O FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do caixa das despesas, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente bancária específica, aplicada à parte no mercado financeiro, separadamente dos Fundos Previdenciários e Financeiros.”

“§ 7.º Os superávits apurados no fundo previdenciário ou financeiro, através de cálculo atuarial, poderão ser revertidos total ou parte, por decisão do conselho de administração para o fundo que apressar a Lei.”

Art. 4.º Acrescenta o artigo 77-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 77-A - Os conselheiros administrativos do FUNPREV, receberão Jovem pelo exercício da função.”

“§ 1.º - Pelo exercício da função de Presidente do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a taxa de 150 (cento e cinquenta) UFMS (Unidades Fiscais do Município) mensais, a título de gratificação.”

“§ 2.º - Pelo exercício da função de Tesoureiro do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a taxa de 150 (cento e cinquenta) UFMS (Unidades Fiscais do Município) a título de gratificação.”

“§ 3.º - O exercício da função de Conselheiro do FUNPREV será remunerado a taxa de 15 UFMS (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver remissão ordinária e/ou extraordinária que participem, independentemente do número de remissões.”

“§ 4.º O Jovem estabelecido no mês o cargo não se incorporará ao rol dos servidores para qualquer efeito, e nem gozará qualquer vinculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.”

“§ 5.º - Não fará jus ao Jovem previsto no § 4.º deste artigo, o presidente do conselho, o honorário e conselheiros que ocupem cargo no distrito externo”.

Art. 5.º Suprime o inciso IX do art. 78 da Lei 1274/2006.

IX - suprimido.

Art. 6.º Acrescenta o artigo 79-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

“Art. 79-A - Os conselheiros fiscais do FUNPREV, receberão Jovem pelo exercício da função.”

“§ 1.º O exercício da função de Conselheiro Fiscal do FUNPREV será remunerado a taxa de 15 (quinze) UFMS (unidades Fiscais do Município) no mês em que houver remissão ordinária e/ou extraordinária que participem, independentemente do número de remissões.”

Art. 7.º Ficam alterados os Parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do Artigo 82 da Lei 1274/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Pelo exercício do Cargo de Diretor Executivo e Financeiro, o servidor receberá gratificação no valor de 375 (trezentas e setenta e cinco) UFMS (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 3.º Pelo exercício de Diretor de Previdência o servidor receberá gratificação de 300 (trezentas) UFMS (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV.”

“§ 4.º O FUNPREV assumirá a responsabilidade de administração de todos os valores referentes ao cargo efetivo e demais vantagens.”

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabetele do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. - 48.º Ano de Emancipação Política.
 Dirceia de Oliveira
 Prefeito Municipal

ocupa o Cargo de Promotor de Esporte de Secretria da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 5% (cinco por cento) de Promissão/Avanço Horizontal sobre seu Salário Base, referente aos 5 (cinco) anos completos de serviço público (quinquênio).

GERALDO MARINESKI CALDAS
 Presidente da Câmara
 Gestão 2013/2014

PORTARIA Nº. 060/2013
 DATA - 23/04/2013

CONCEDE ao Servidor Efetivo Sr. **ALEXANDRO CALDAS CAMARGO**, que ocupa o Cargo de Promotor de Esporte de Monitoria da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 5% (cinco por cento) de Promissão/Avanço Horizontal sobre seu Salário Base, referente aos 5 (cinco) anos completos de serviço público (quinquênio).

GERALDO MARINESKI CALDAS
 Presidente da Câmara
 Gestão 2013/2014

PORTARIA Nº. 061/2013
 DATA - 23/04/2013

CONCEDE ao Servidor Efetivo Sr. **ANTONIO CARLOS DRICHAK**, que ocupa o Cargo de Promotor de Esporte de Guardião da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 5% (cinco por cento) de Promissão/Avanço Horizontal sobre seu Salário Base, referente aos 5 (cinco) anos completos de serviço público (quinquênio).

GERALDO MARINESKI CALDAS
 Presidente da Câmara
 Gestão 2013/2014

PORTARIA Nº. 062/2013
 DATA - 23/04/2013

CONCEDE ao Servidor Efetivo Sr. **ANDERSON PINOSKI**, que ocupa o Cargo de Promotor de Esporte de Guardião da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 5% (cinco por cento) de Promissão/Avanço Horizontal sobre seu Salário Base, referente aos 5 (cinco) anos completos de serviço público (quinquênio).

GERALDO MARINESKI CALDAS
 Presidente da Câmara
 Gestão 2013/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TPD Neili Terezinha Rodrigues - CRO/PR 1819

Edital com prazo de trinta dias para notificação Técnica em Protese Dentária Neili Terezinha Rodrigues - CRO/PR 1819. O Presidente deste CRO/PR, com sede na Av. Manoel Ribas, 2281 - Nesta Capital, na forma da lei. Faz saber, a **TPD Neili Terezinha Rodrigues - CRO/PR 1819** que foi instaurado com base no Artigo 42 - Inciso III do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06), o **processo ético nº 168/12** sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste para contestar o feito, produzindo provas que se fizerem necessárias, bem como, para acompanhar os demais atos do mesmo até o final da decisão sob pena de ser decretada a sua revella, nos moldes do disposto no art. 13 § 2º e 3º do Código de Processo Ético Odontológico.

Roberto Einar da Veiga Cavali, CD
 Presidente CRO/PR

Curitiba (PR), 10 de Abril de 2013

CONTRATO Nº. 0000013
 MODALIDADE ADMINISTRATIVA - 02/2013
 EMPRESA CONTRATADA: LITTA
 Cnpj nº: 06.943.000/74

Objeto: Contratação de empresa para corte de grama, poda de árvores, manutenção de jardins, limpeza de áreas comuns, manutenção de piscinas e manutenção de áreas verdes, recapeamento de pedras, estruturas e pintura de muros etc.

Valor Contratual: R\$ 260.000,00 (duzentas e cinquenta mil e oitocentas e sessenta e seis reais/260.000,00)

Vigência: 22/04/2013 a 22/04/2014

Endereço do Contratado: - Paraná
 Curitiba, 23 de abril de 2013.

PRELIMINAR Nº. 0000013
 Município de Curitiba - Estado do Paraná
 Av. do Povo 1.017/949

PRAZO PRELIMINAR Nº. 028/09/13-PRC
 O Município de Curitiba, Estado do Paraná, por meio de seu prefeiteiro, tendo em vista a disposição na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 07/08/2013, torna público que, mediante Edital nº 0000013, de 07/08/2013, foi realizado o processo licitatório nº 0000013, cujo objeto é a contratação de empresa para corte de grama, poda de árvores, manutenção de jardins, limpeza de áreas comuns, manutenção de piscinas e manutenção de áreas verdes, recapeamento de pedras, estruturas e pintura de muros etc.

O Edital e suas alterações poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013, ou pessoalmente no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013, ou pessoalmente no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013, ou pessoalmente no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013.

O Edital e suas alterações poderão ser retirados no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013, ou pessoalmente no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013, ou pessoalmente no endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br, sob o link: Licitação nº 0000013.

PORTARIA Nº. 405/2013
 Curitiba, 23 de abril de 2013.

RESOLVE
 O prefeiteiro, tendo em vista a disposição na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 07/08/2013, torna público que, mediante Edital nº 0000013, de 07/08/2013, foi realizado o processo licitatório nº 0000013, cujo objeto é a contratação de empresa para corte de grama, poda de árvores, manutenção de jardins, limpeza de áreas comuns, manutenção de piscinas e manutenção de áreas verdes, recapeamento de pedras, estruturas e pintura de muros etc.

Art. 1.º - O prefeiteiro, tendo em vista a disposição na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 07/08/2013, torna público que, mediante Edital nº 0000013, de 07/08/2013, foi realizado o processo licitatório nº 0000013, cujo objeto é a contratação de empresa para corte de grama, poda de árvores, manutenção de jardins, limpeza de áreas comuns, manutenção de piscinas e manutenção de áreas verdes, recapeamento de pedras, estruturas e pintura de muros etc.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de abril de 2013.

RESOLUÇÃO 001/2013

PRIMEIROS APROVADOS DO PLENO MUNICIPAL DE APROVAÇÃO
 Sessão de 23/04/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Curitiba, em 23 de abril de 2013.

Artigo 1.º - Aprovar em sua composição o Plano Municipal de Administração de Curitiba - exercício 2013.

Artigo 2.º - Não expedir, em vigor, na data de sua publicação, providências que possam ser prejudiciais ao processo.

Roberto Einar da Veiga Cavali
 Presidente do Conselho/Secretaria

Curitiba, 23 de Abril de 2013.